

MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122 www.formosadooeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 26/2022

<u>Súmula</u>: Dispõe sobre medidas para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), com orientações e recomendações sanitárias para fins comerciais ou não no município de Formosa do Oeste até o dia 07 de março de 2022 e dá outras providências.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020 e nº 10.288/2020; a Portaria MS/GM n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, editado pela Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Paraná:

Considerando a Lei Estadual nº 20.189/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de máscaras no território paranaense;

Considerando o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 da Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Paraná:

Considerando a verificação de aumento no número de contaminações da COVID-19 nos últimos dias no município de Formosa do Oeste;

Considerando as taxas de vacinação e imunização da população do município de Formosa do Oeste e de toda a população brasileira;

Considerando o requerimento público e notório da classe empresarial e trabalhadora, quanto à flexibilização das determinações restritivas, para fins de manutenção da condição econômica financeira:

Resolve e Decreta:

Art. 1º - O <u>uso de máscara pela população em geral</u> nos espaços abertos ao público, ruas, avenidas, nos espaços de uso coletivo e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, especialmente de comércio e serviços é <u>OBRIGATÓRIO</u>, conforme dispõe a <u>Lei Estadual nº 20.189/2020</u>, sendo que a <u>não utilização</u> da máscara sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e penal, sob pena de <u>multa</u> no valor de <u>R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)</u> seja para pessoa física ou jurídica.



MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122 www.formosadooeste.pr.gov.br

- **Art. 2º O horário e capacidade de público** permitido para o funcionamento das atividades econômicas, será o seguinte:
- I Atividades comerciais, lojas do comércio varejista e prestadores de serviço: todos os dias da semana; sem restrição de horário; com 100% de ocupação do local; sendo obrigatório o uso de máscara para todos que estiverem no local, sob pena de MULTA;
- II Barbeiros, cabeleireiros, manicuros e pedicuros; Clinicas de estética; Lavadores de veículos e motocicletas: todos os dias da semana; sem restrição de horário; com 100% de ocupação do local, sendo obrigatório o uso de máscara para todos que estiverem no local, sob pena de MULTA;
- III Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: todos os dias da semana; sem restrição de horário; com 100% de ocupação do local, sendo obrigatório o uso de máscara para todos que estiverem no local, sob pena de MULTA;
- IV Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e espetinhos: todos os dias da semana; sem restrição de horário, com 100% de ocupação do local; sendo obrigatório o uso de máscara para todos que estiverem no local, sob pena de MULTA;

 a) as mesas devem ficar distanciadas no mínimo 1,50m (um metro e meio) uma da outra;
- V Açougues, mercados, mercearias e panificadoras: todos os dias da semana, sem restrição de horário; com 100% de ocupação do local, sendo obrigatório o uso de máscara para todos que estiverem no local, sob pena de MULTA;
- VI Supermercados: todos os dias da semana, sem restrição de horário, com 100% de ocupação do local, sendo obrigatório o uso de máscara para todos que estiverem no local, sob pena de MULTA;
- VI Farmácias, clinicas médicas e postos de combustíveis: todos os dias da semana, sem restrição de horário, com 100% de ocupação do local; sendo obrigatório o uso de máscara para todos que estiverem no local, sob pena de MULTA;
- Art. 3º As <u>atividades religiosas</u> poderão ser realizadas seguindo as orientações da SESA, com 100% de ocupação do local, <u>sendo obrigatório o uso de máscara para todos que estiverem no local.</u>
- Art. 4º Permite a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidade disposta no parágrafo único deste artigo, e desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário, utilização de máscara, e os limites estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria de Saúde Municipal.
- Parágrafo único Os eventos realizados em <u>espaços abertos ou fechados</u> poderão ser realizados <u>com capacidade máxima de lotação de 60 (sessenta pessoas), desde que no espaço do evento as pessoas possam ficar distanciadas.</u>
- Art. 5° O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no município de Formosa do Oeste, e pode ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.
- Art. 6° A realização dos eventos indicados no artigo 4° deste Decreto fica condicionada a apresentação do Termo de Ciência e Responsabilidade para Realização de Eventos Anexo I deste decreto assinado pelo responsável legal do evento, onde Decreto nº 26/2022



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE



ESTADO DO PARANA

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122 www.formosadooeste.pr.gov.br

<u>compromete-se</u> em exigir dos participantes do evento <u>apresentação do esquema vacinal</u> <u>da Covid-19</u> referente a <u>duas doses ou dose única da vacina da COVID-19 e nos casos</u> <u>de não possuir o esquema vacinal completo, apresentação do teste negativo</u>.

- § 1º O Termo mencionado no caput deste artigo deverá ser enviado até 48h (quarenta e oito horas) antes do evento no e-mail <u>visa@formosadooeste.pr.gov.br</u> ou entregue na Vigilância Sanitária Municipal.
 - I O presente Termo encontra-se na última página deste decreto.
- § 2º Caso seja constatada <u>omissão ou falsificação das informações</u> apresentadas por parte do representante legal do evento, será lavrado Auto de Infração Sanitária, e o ato será <u>considerado crime contra a saúde pública, respondendo às penalidades previstas no artigo 267 do Código Penal.</u>
- **Art. 7º** Fica <u>proibida</u> a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:
- I eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados:
- II eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma.
- III eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.
 - IV Eventos com mais de 60 (sessenta) pessoas:
- Art. 8º A Secretaria de Saúde por meio da Divisão de Controle de Endemias e da Divisão de Vigilância Sanitária fica autorizada a realizar <u>notificações</u>, <u>determinações de suspensão de modalidades de funcionamento e multas</u>, quando for verificado descumprimento das normas previstas neste decreto por parte dos estabelecimentos comerciais e da população em geral.
- Art. 9º Caso seja constatado aumento de caso (s) suspeito (s) ou confirmado (s) do novo coronavirus COVID19, que caracterizem risco a situação epidemiológica municipal, a Secretaria de Saúde do Município analisará a mesma, e caso julgue necessário, as normativas para funcionamento das atividades comerciais ou não, serão reavaliadas, como medida de contenção da propagação do vírus no município.
- Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 07 de março de 2022, ficando suspenso o art. 7°, o item 01) da Seção B e a seção D do anexo I do Decreto nº 77/2021 e demais disposições em contrário durante este período.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 07 de fevereiro de 2022

Luiz Antonio Domingos de Aguiar Prefeito do Município de Formosa do Oeste Estado do Paraná

_____ arang



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122 www.formosadooeste.pr.gov.br

ANEXO I DO DECRETO N° 26/2022

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Eu,	
Inscrito no CPF nº.	residente e domiciliado no endereço
	responsável legal
pelo evento denominado	, a
ser realizado no dia, no	local, capacidade, com endereço à, declaro para os devidos fins, estar ciente do
máxima de ocupação	, com endereço a
D 4 00/0000	, declaro para os devidos fins, estar ciente do
Decreto nº 26/2022, o qual trata sobre a r	etomada algumas categorias de eventos desde
	enção, controle sanitário, utilização de máscara
	normativo próprio da Secretaria de Estado da
	al com a finalidade de autorizar a realização dos
eventos.	
Compremete me om ovigir des participan	tes do evento <u>comprovação do esquema vacinal</u>
	ose única da vacina da COVID-19 e nos casos
de não possuir o esquema vacinal comp	
de não possuir o esquema vacinai comp	neto, apresentação do teste negativo.
	resentadas e ciente de que se for constatado adrado no crime previsto no artigo 267 do Código
Formosa do Oeste,	_ de de 2022
Assinatura do responsável pelo evento	
Nome completo:	
Telefone/Whatsapp:	
	
Aprovação da Secretaria I	Municipal de Saúde

